

**CONTRATO Nº 09/2021  
PROCESSO Nº 89597729  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONTEINERES  
SANITÁRIOS METÁLICOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE  
TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA  
D'MONTAL MONTAGENS EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 - 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **EMPRESA D'MONTAL MONTAGENS EIRELI**, situada na Rua Jundiapéba, nº 365, Cobilândia, Vila Velha, ES, CEP: 29.111-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.608.660/0001-83, representada neste ato pelo Sr. **Dailton de Assis Ferreira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.392.317-51, portador da carteira de identidade nº 1.502.885 SSP/ES, sócio, têm entre si, justa e contratada, a **LOCAÇÃO DE CONTEINERES SANITÁRIOS METÁLICOS**, conforme Processo **CETURB-ES nº 86507532**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso I do Art. 107 do RILC e inciso I do Art. 29 da Lei nº 13.303/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente Contrato é a LOCAÇÃO DE CONTEINERES SANITÁRIOS METÁLICOS PARA UTILIZAÇÃO PELOS TRABALHADORES DO SISTEMA TRANSCOL QUE PRESTAM SERVIÇOS NOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO**, na forma prevista neste Contrato e seus Anexos.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

**3.1** – Pela locação de 06 (seis) containeres, especificados no Anexo I, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal total de R\$3.286,06 (três mil duzentos e oitenta e seis reais e seis centavos), conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

**3.2** - Os valores do Contrato permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela CETURB/ES.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

**4.1** - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO

**5.1** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 18/06/2021 e término em 17/06/2022, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

**5.2** – Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

**6.1** - A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos módulos locados, à Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, que atestará a disponibilização dos mesmos.

**6.2** - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.



**6.3** - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**6.4** - Ao Gestor do Contrato, lotado na GEMAT, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**6.5** - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

**6.6** - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

**6.7** - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[ \left( 1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

**Onde:**

**VM** = Valor da Multa Financeira

**VF** = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

**ND** = Número de dias em atraso

**6.8** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### I - COMPETE À CONTRATADA:

**7.1.1.** Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

**7.1.2.** Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;



**7.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;

**7.1.4.** Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pela Contratante, sempre que for julgado necessário;

**7.1.5.** Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES;

**7.1.6.** Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

**7.1.7.** Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;

**7.1.8.** Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do Contrato;

**7.1.9.** Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

**7.1.10.** Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

**7.1.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**7.1.12.** Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

**7.1.13.** Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

**7.1.14.** Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

**7.1.15.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;



**7.1.16.** Emitir/manter ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES, durante toda a vigência contratual;

## **7.2. DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

**7.2.2.** Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

**7.2.3.** Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

**7.2.4.** Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**8.1** – Os serviços descritos neste Contrato serão efetuados conforme proposta comercial da **Contratada**, parte integrante deste Contrato, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as demais disposições deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

**I** - advertência;

**II** - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**III** - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

**IV** - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;



**§1º** A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**§2º** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

**§3º** As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1** - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

**§1º** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§2º** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 90 (noventa) dias.



§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

**I** - devolução da garantia;

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**III** - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**12.1** - A Matriz de Riscos e Responsabilidades – Anexo III é definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo informações, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

**12.2** - Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**13.1** - Representará a Contratada como preposto, a Sr. **Dailton de Assis Ferreira**, já inicialmente qualificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

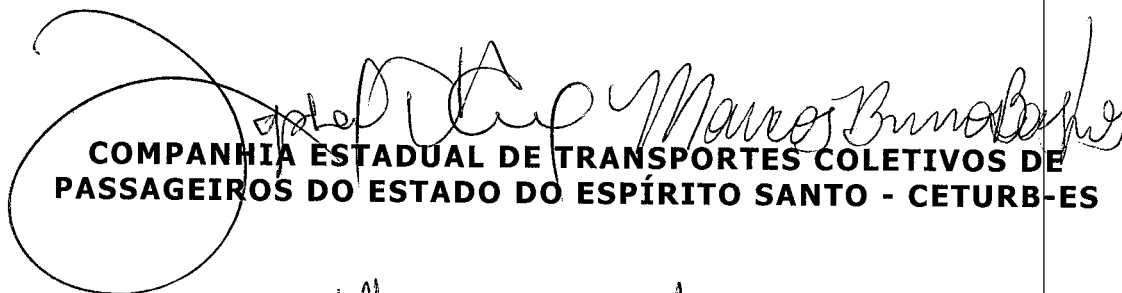
**14.1** - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Handwritten initials and signature.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 17 de junho de 2021.

  
**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**

  
**D'MONTAL MONTAGENS EIRELI**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: Fernando de Lassis Rozende

CPF/MF nº: 055.397.417-30.

2) Nome: Janaine Bloceus

CPF/MF nº: 901 328 747 - 68



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Locação de Contêineres Sanitários Metálicos para os Terminais de Integração.

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

Este documento tem por finalidade estabelecer parâmetros a serem observados na Locação de Contêineres Sanitários Metálicos para utilização pelos trabalhadores do Sistema Transcol que prestam serviço nos terminais urbanos de integração.

## 2. JUSTIFICATIVA

Atendimento a determinação do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para disponibilizar instalações sanitárias para os trabalhadores do Sistema Transcol que prestam serviço nos terminais urbanos de integração.

## 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS E QUANTIDADES

### 3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÓDULOS METÁLICOS

Módulo metálico com tratamento anticorrosivo, conforme layouts dos ANEXOS I e II, com 2,80m de frente por 1,80m de profundidade, e pé direito de 2,4m.

Quantidade: 06 unidades.

#### 3.1.1. O Módulo deverá possuir as seguintes características:

- Ser autoportante;
- Ser de fácil mobilização e desmobilização;
- Ser estanque (piso, parede e cobertura);
- Possuir tratamento termoacústico;
- Ter circuitos elétricos separados e dispostos em um QDL, com distribuição interna conforme a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- Ter instalações hidrosanitárias para atendimento dos pontos de consumo de banheiros, conforme a NR 24;
- Possuir estrutura para instalação com afastamento do piso cimentado;

#### 3.1.2. Áreas dos Ambientes:

- Banheiro – 5,04 m<sup>2</sup> (06 unidades);

#### 3.1.3. Materiais de Acabamento dos Ambientes:

##### Banheiro – 5,04 m<sup>2</sup> (12 unidades):

- Piso cerâmico cor bege, dim. máx. 45x45cm, absorção de água <6%, PEI 4 ou superior, com rejunte antifungo e antimoho, esp. entre 3mm e 5mm, na cor marrom;
- Rodapé em granito cinza andorinha h=7cm, esp. 2cm;
- Paredes em chapas de aço com enchimento termoacústico e revestimento em pintura na cor branco;
- Teto em forro de PVC branco;
- Bacia sifonada de louça branca com caixa acoplada, inclusive acessórios;
- Lavatório suspenso simples em louça branca, marca Celite linha Azaléia ref. 91038 ou similar;
- Torneira de bancada linha Acquapress ref. 1180AV, acabamento cromado, antivandalismo, marca Fabrimar;
- Ducha higiênica Acqua Jet, linha Aquarius, ref. 2195, acabamento cromado, marca Fabrimar;
- Instalações elétricas: 01 tomada de 10A/127V, 02 pontos de iluminação no teto para lâmpadas fluorescentes eletrônica 16W, fiação com bitola mín. #2,5mm<sup>2</sup>;
- Instalações hidrossanitárias com ponto de água fria e esgoto para o lavatório, para a bacia sanitária, para a ducha higiênica, e ponto de esgoto para o ralo de piso;
- Saída de esgoto com altura compatível para ligação à rede de coleta dos terminais;
- Portatoalha de papel em aço inox, porta papel higiênico em aço inox, rolo 300m e porta sabonete líquido cor branco gelo;

## Geral:

- Portas internas de madeira de lei tipo angelim pedra ou equivalente com enchimento em madeira de 1ª qualidade, esp. 30mm, incluindo marco e alizares em madeira de lei, emassada com massa à óleo, e pintada com tinta esmalte sintético brilhante na cor branco marca Coral ou similar;
- Porta de acesso em chapa de ferro galvanizada vincada nº 14 fixada em tubo de ferro redondo de 2" por meio de cantoneira 1.1/4" x 3/16", incluindo trinco móvel com cadeado e gonzo 5/8", com pintura esmalte sintético brilhante, cor branco gelo, duas demãos de supergalvite;
- Fechadura para portas de madeira completa, com maçaneta tipo alavanca de latão, acabamento cromado acetinado, linha Nébola ref. 921, com espelho ref. 057, acabamento cromado acetinado;
- Dobradiças de aço 3"x2.1/2", acabamento cromado acetinado;
- Janelas e bâsculas em alumínio anodizado natural, linha suprema, fixado com bagueira e mangueira cristal, completas, inclusive puxador com tranca, caixilho e contramarco;
- Vidros incolores 4mm, mini-boreal nos sanitários e liso nos demais ambientes;
- A cobertura do módulo deverá ser impermeável não acumulando água de chuva;
- A divisória dos boxes dos contêineres tipo 02, deverá ser em chapa metálica, com altura de 2,00m e afastado do chão em 20 cm;

## 3.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.2.1. A atividade deverá ser acompanhada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no órgão competente;

## 4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze meses) meses, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

4.2. Os módulos já instalados são:

- 01 (uma) unidade Tipo I no Terminal de Vila Velha;
- 01 (uma) unidade Tipo I no Terminal Ibes;
- 01 (uma) unidade Tipo I no Terminal São Torquato no município de Vila Velha;
- 01 (uma) unidade Tipo I no Terminal de Jardim América no município de Cariacica-ES;
- 02 (duas) unidades Tipo II no Terminal Carapina no município de Serra-ES.

4.2.1. Todos os custos de transporte ao final do contrato correrão por conta da contratada.

## 5. OBRIGAÇÕES

### 5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

5.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;



5.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

5.1.6. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

5.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;

5.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

5.1.9. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.1.10. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

5.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.12. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

5.1.13. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

5.1.14. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

5.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

5.1.16. Emitir/manter ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES;

## 5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

5.2.2. Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

5.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

5.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.



A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento será em prazo não inferior a vigência do Contrato, contado da data de assinatura deste contrato, sem que isso implique acréscimos.

## 7. RECEBIMENTO

7.1. O objeto foi recebido dentro do contrato nº 23/2019 e se ao término deste, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou com a proposta, serão suspensos os prazos de pagamento e vigência contratual, até que sanado o problema.

## 8. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será realizada pela GEMAT – Ceturb-ES, através de gestor devidamente nomeado na forma da lei.

Anexos:

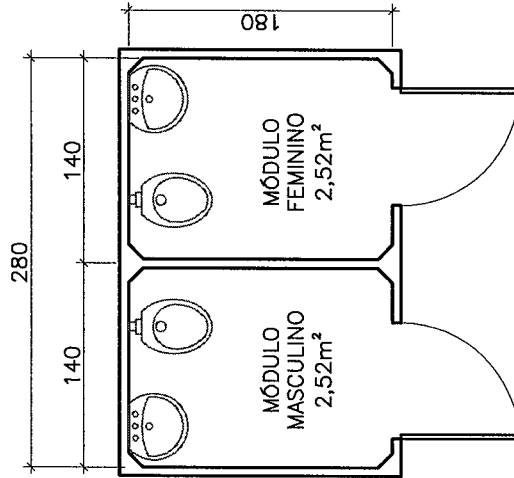
- II – Plantas baixas dos 2 tipos de módulo metálico;
- III – Mapa de Risco.

## ANEXO II

### LAYOUT DOS CONTEINERES

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## LAYOUT INTERNO CONTAINER BANHEIRO RODOVIÁRIOS

TIPO 1

ESCALA: 1/50

# CETURBES

GEMAT

FOLHA: 01/01

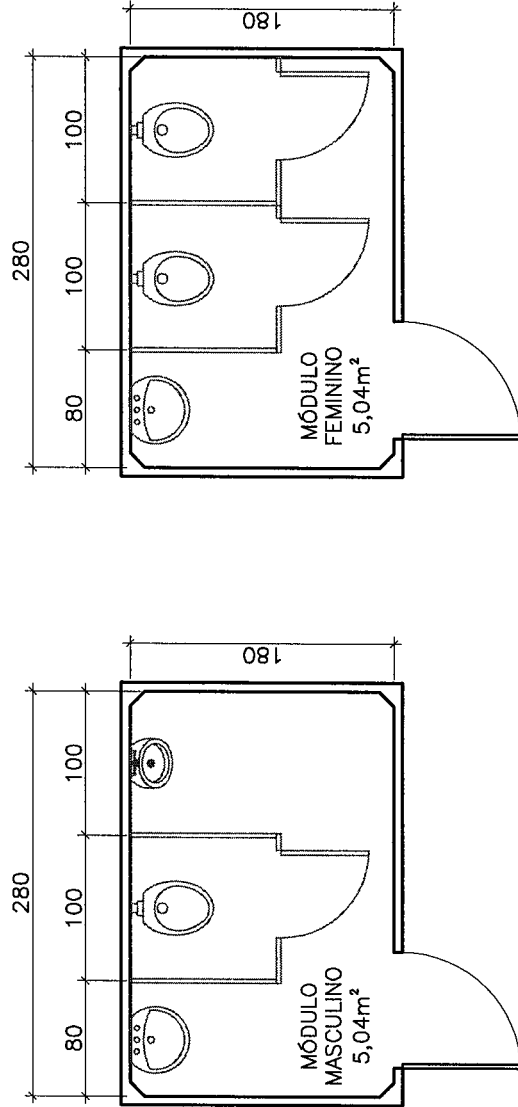
NÚMERO: --

AMBIENTE: EXTERNO

DATA: MAIO/2019

PROJETO: LAYOUT INTERNO CONTAINER BANHEIRO RODOVIÁRIOS

DESENHO: NATALIE CUZZUOL BARBIERI  
DETALHE: MÓDULO SIMPLES



## LAYOUT INTERNO CONTAINER BANHEIRO RODOVIÁRIOS

TIPO 2

ESCALA: 1/50



GEMAT

FOLHA: 01/01

NÚMERO: --

AMBIENTE: EXTERNO

DATA: MAIO/2019

PROJETO: LAYOUT INTERNO CONTAINER BANHEIRO RODOVIÁRIOS

DESENHO: NATALIE CUZZUOL BARBIERI

DETALHE:

MÓDULO DUPLO





## ANEXO III

MATRIZ DE RISCO							
Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Descontinuidade na disponibilização do container.	Contratada não repara o container com problemas e não possui outro com mesmo perfil contratado.	Comprometimento dos serviços da CETURB-ES.	Glosa proporcional aos dias sem disponibilização de container.	Gestor aplicará sanções contratuais		X
2	Sinistro	Furto, pane mecânica ou acidente com o container.	Impossibilidade de utilização do container.	Fiscalização eficiente e agilidade na tomada de decisões. Atendimento as Normas (ABNT, CREA, Segurança, Etc.)	Gestor fará fiscalização in loco para avaliar	X	X

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

Vitória (ES), segunda-feira, 28 de Junho de 2021.

**Art. 5.º** - Devem o Diretor-presidente, Diretores e demais servidores do DER-ES prestarem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos em consonância com o Plano de Integridade elaborado.

**Art. 6.º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

**ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA**

**Diretor-presidente do DER-ES**

*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

**Protocolo 681343**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 071 - P. DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e suas alterações, no contido no Registro de Encaminhamento n.º **2021-T784DG**.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **AMANDA FERREIRA LICHTENHELD**, n.º funcional **3725723**, para substituir o servidor **JOÃO LUIZ BORGES DE ARAÚJO**, n.º funcional **3139034**, em suas atribuições na função de Representante Titular da Ouvidoria Estadual no Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, no período de **28/6/2021** a **27/7/2021**, por motivo de férias regulares.

**ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA**

**Diretor-presidente do DER-ES**

*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

**Protocolo 681508**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato N.º:** 049/2021

**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo N.º:** 2020-0N46C

**Forma de Contratação:** Tomada de Preços N.º 017/2020

**Contratado:** KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA

**CNPJ:** 05.970.357/0001-16

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de nova entrada de energia - condomínio da Polícia Civil, no Município de Vitória/ES

**Valor:** R\$ 782.791,65

**Prazo de Vigência:** **360** (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do dia subsequente à sua publicação na imprensa Oficial.

**Fonte:** Programa de Trabalho: 10.35.901.04.122.0056.1027

Natureza da Despesa 4.4.90.51.00, para o Exercício Financeiro de **2021**.

**Assinatura:** 24/06/2021.

Luiz Cesar Maretta Coura  
Diretor-presidente do DER-ES

**Protocolo 681302**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato N.º:** 051/2021

**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo E-Docs N.º:** 2021-5Z13H

**Forma de Contratação:** Pregão Eletrônico n.º 004/2020 - ARP N.º 007/2020 - Lote 01

**Contratado:** CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA

**CNPJ:** 01.756.239/0001-59

**Objeto:** Manutenção preventiva e corretiva da edificação do Forte São João - Saldanha da Gama, localizada no município de Vitória-ES, referente a ARP 007/2020, lote 1, conforme descritos na planilha orçamentária, Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2020 e no Anexo I deste instrumento.

**Valor:** R\$ 1.240.802,54

**Vigência:** O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 405 (quatrocentos e cinco) dias.

**Fonte:** Programa de Trabalho: 10.35.901.04.122.0056.1027 Natureza da Despesa 4.4.90.51

Exercício Financeiro de **2021**

**Assinatura:** 24/06/2021.

Luiz Cesar Maretta Coura  
Diretor-presidente do DER-ES

**Protocolo 681303**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato N.º:** 050/2021

**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo N.º:** 88832066/2020

**Forma de Contratação:** Tomada de Preços N.º 013/2020

**Contratado:** DUAL ENGENHARIA LTDA

**CNPJ:** 04.662.878/0001-43

**Objeto:** Construção de celas na dependência da 1ª Delegacia Regional de Vitória-ES

**Valor:** R\$ 56.882,30

**Prazo de Vigência:** **240** (duzentos e quarentas) dias, contados a partir do dia subsequente à sua publicação na imprensa Oficial.

**Fonte:** Programa de Trabalho: 10.35.901.04.122.0056.1027

Natureza da Despesa 4.4.90.51, para o Exercício Financeiro de **2021**.

**Assinatura:** 24/06/2021.

Luiz Cesar Maretta Coura Diretor-presidente do DER-ES

**Protocolo 681304**

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2021**

**Contratante:** Ceturb/ES.

**Contratada:** D'Montal Montagens Eireli.

**Objeto:** Locação de Containers Sanitários Metálicos.

**Modalidade de Contratação:** contratação direta, com base no inciso I do Art. 29 da Lei n.º 13.303/16.

**Valor mensal:** R\$ 3.286,06.

**Da Vigência:** 12 meses a partir do dia 18/06/2021.

**Gestor do Contrato:** José Carlos Sepulcri Neto.

**Processo n.º:** 89597729.

Vitória, 23 de junho de 2021

Raphael Três da Hora

Diretor Presidente

**Protocolo 681370**